



ft.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e os órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio, entretanto, estabelecer um novo quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo certo que aquele diploma legal não revoga a possibilidade de delegação de competências previstas nos termos do art.º 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da

prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Cantanhede a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

- Por questões de racionalidade, proximidade e celeridade, as competências objeto de delegação ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Cantanhede**, pessoa coletiva n.º **506087000**, com o correio eletrónico geral@cm-cantanhede.pt, representado pela **Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da **deliberação da Assembleia Municipal de Cantanhede** tomada em sua sessão de **14/12/2018**, sob proposta da **Câmara Municipal de Cantanhede** aprovada em reunião realizada a **04/12/2018**, como Primeiro Outorgante;

e a **Freguesia de Febres**, pessoa coletiva n.º **507190246**, com o correio eletrónico geral@jf-febres.org, representada pelo **Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Febres**, Carlos Alberto dos Santos Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em sua sessão de 29/11/2018, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada a 19/12/2018, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Cantanhede na **Freguesia de Febres**, na realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O presente contrato de delegação de competências vigorará até 31/12/2019, com efeitos reportados a 01/01/2019, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19^a e 20^a.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 5.ª

(Definição do objeto do contrato)

Realização de obras diversas no âmbito da requalificação urbana na área da respetiva freguesia e de competência do Município, as quais, após a sua conclusão, passam a integrar o património municipal.

Cláusula 6.ª

(Forma de cumprimento do objeto do contrato)

Realização de qualquer tipo de obras conducentes à requalificação urbana na área da freguesia, nos termos indicados na cláusula anterior.


CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo de **25.000,00 €** (montante constante do anexo I), sendo 25% pago no decorrer do primeiro trimestre de 2019, a título de adiantamento e o restante será pago mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa que comprovem a realização do montante já recebido a título de adiantamento, acrescida da despesa entretanto efetuada devidamente identificada por obra. Com exceção do adiantamento efetuado, todos os restantes pagamentos só serão efetuados com a apresentação dos respetivos documentos de despesa e mediante prévia validação dos Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.



Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de Afetação

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- No transporte de materiais em obra (recursos humanos e equipamentos).

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Determinar as normas técnicas aplicáveis, bem como acompanhar os trabalhos tendentes à realização das obras de requalificação urbana na área da freguesia.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à realização de obras de requalificação urbana na área da freguesia.
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a entregar ao primeiro outorgante cópia da documentação correspondente aos gastos em obra, designadamente, os financiados pelo primeiro outorgante e os suportados pela segunda outorgante.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação de documentação

1. A não apresentação dos documentos de despesa importam para a Segunda outorgante na restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Em fevereiro de 2020 será dado conhecimento à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de um Relatório Técnico elaborado pelo primeiro outorgante, o qual deverá conter a relação de todos os gastos efetivos com a realização do presente contrato. O referido relatório deverá estar devidamente discriminado por obra, em função da despesa efetuada pela segunda outorgante e de acordo com os recursos financeiros, materiais e humanos disponibilizados pela primeira outorgante, por forma a afetá-los ao património municipal.

f + A.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

+

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

f+.

a) Câmara Municipal de Cantanhede: geral@cm-cantanhede.pt;

b) Junta da Freguesia de Febres: geral@jf-febres.org;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 24.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Cantanhede.

Cláusula 25.^a

Compromisso

O presente documento está cabimentado no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, para o ano de 2018 e 2019, na Rubrica das Grandes Opções do Plano 04 420 2014/5004 – “Contratos Interadministrativos / Delegação de Competências c/J. Freguesia” e Rubrica Orçamental 02/08050102 – “Freguesias”, sob o cabimento n.º 81/550/2018, de 04/12/2018, transferido para o ano de 2019 em 04/01/2019. A referida despesa foi comprometida, com o número sequencial de compromisso 30 383, do Sistema de Contabilidade Autárquica.

A respetiva ficha de compromisso, que se anexa, passa a fazer parte integrante do presente documento.

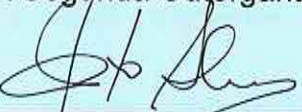
Cantanhede, 28 de janeiro de 2019.

O Primeiro Outorgante,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

A Segunda Outorgante,



(Carlos Alberto dos Santos Alves)

2

ANEXO I

Obras Delegação de Competências – 04 420 2014/5004 – Contratos Interadministrativos / Delegação de Competências c/ J. Freguesia

Entidade	Contribuinte	Designação	Valor 2019
5072	507917812	Freguesia de Ançã	35.000,00€
4515	507190238	Freguesia de Cadima	33.000,00€
6466	510835597	União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça	30.000,00€
3129	507077059	Freguesia de Cordinhã	20.000,00€
6467	510836313	União das Freguesias de Covões e Camarneira	34.310,00€
3176	507190246	Freguesia de Febres	25.000,00€
5425	507873440	Freguesia de Murtede	17.000,00€
3687	507828771	Freguesia de Ourentã	17.500,00€
6468	510838910	União das Freguesias de Portunhos e Outil	22.500,00€
3819	507890353	Freguesia da Sanguinheira	10.000,00€
5503	509008488	Freguesia de São Caetano	10.000,00€
6469	510840094	Freguesia de Sepins e Bolho	16.500,00€
3986	501304134	Freguesia da Tocha	31.000,00€
6470	510841171	União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	15.195,00€
TOTAL			317.005,00€

Município de Cantanhede
Ficha do Compromisso

N.Seq.: 30383

TRSF.& SUB: 81/550/6/2018

Serviço Requiritante: 63 Div Financeira e de Aprovisionament

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/550/2018

Contrato:

Entidade: 3176 Freguesia de Febres

NIF: 507190246

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 08050102 Freguesias

GOP: 04 OUTRAS FUNÇÕES

420 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

2014/5004 Contratos Interadministrativos/Delegação Competências c/ J.Freguesias

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
04/01/2019	564	25 000,00				25 000,00		Transição do ano anterior de TRSF.& SUB: 81/550/6/2018